

Endividamento contribui para o fechamento das lojas físicas

% VAREJO Outro motivo que ajuda no encerramento das atividades é a concorrência com o *e-commerce*



Vários fatores levam uma loja a fechar as portas: impacto da alta taxa de juros nos negócios, falta de administração e de modernização, além dos resquícios das dificuldades da época da pandemia FOTO: REPRODUÇÃO / ADOBE STOCK

Concessionária Rodovias do Café SPE S.A.

CNPJ/MF nº 51.742.485/0001-20 – NIRE 31.300.157.288

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

[illegible]

Administração serão aprovadas por unanimidade dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 Conselheiros independentes por acionistas que detiverem, pelo menos, 25% das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas. § 6º – O presidente do Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre qualquer matéria de natureza administrativa ou financeira, ou sobre qualquer matéria de natureza jurídica, contábil ou extraordinária, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VII – Diretoria:** **Artigo 17** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente. (I)um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação de Diretor de Relações com Investidores, a designação de Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto no Acordo de Acionistas, sendo admitida a cumulação de cargos. **Artigo 18** – O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo substituir os Diretores. § 3º – Compete ao Diretor Presidente supervisionar os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. § 4º – Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições de Bolsa, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituição estruturadora das ações de emissão da Companhia, quando houver, entidades administradoras de mercados de balcão organizado, conforme aplicável, prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, aos mercados de balcão e/ou às bolsas de valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, tomar providências para manter atualizada a base de dados de investidores e manter atualizada a base de dados de investidores, bem como responder às questões referentes a relações com investidores da Companhia. § 5º – Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto. § 6º – Os demais Diretores terão as atribuições que lhes sejam fixadas pelo Diretor Presidente, bem assim as que lhes sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração na sua eleição. **Artigo 18** – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. § 1º – As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes da data da reunião, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação, e a convocação deverá ser feita por escrito, encaminhada à ordem do dia com a aprovação de todos os Diretores. § 5º – As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 19** – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria da controladora da Companhia, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) cumprir e fazer cumprir o disposto no Acordo de Acionistas; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia; (vi) observar o orçamento anual aprovado; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 meses seguintes ao encerramento do exercício social, a apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração ou por qualquer terceiro, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo sempre em conjunto; (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 Diretor e 1 procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. § Único – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade por prazo determinado, não podendo ser por prazo indeterminado. **Capítulo VII – Conselho Fiscal:** **Artigo 21** – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou o pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas, para a apreciação do montante das reservas da Companhia e para a eleição de um representante eleito pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. § 2º – Os membros do Conselho Fiscal farão jus remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. § 3º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 22** – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo especialmente as funções de seus membros. O Regimento Interno da Companhia estabelecerá o Regimento Interno do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII – Exercício Social e Demonstrações Financeiras:** **Artigo 23** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. § Único – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para a emissão de parecer sobre o montante das reservas da Companhia, participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício social será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) 25%, no mínimo, será destinado para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições legais e do Acordo de Acionistas, e o montante das reservas da Companhia; e (iii) o restante da distribuição será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. **Artigo 25** – A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos distribuídos não exceda o montante das reservas da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas e no Artigo 182, § 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo IX – Liquidação:** **Artigo 26** – A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverá atuar no período da liquidação, fixando-lhe a remuneração. **Capítulo X – Arbitragem:** **Artigo 27** – O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. § 2º – A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI – Arbitragem:** **Artigo 28** – Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto (“Conflito”) serão resolvidos por arbitragem, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) e Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), e com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. (ii) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, sendo dois nomeados pelas partes da arbitragem e um terceiro nomeado pelo Presidente do Tribunal Arbitral. A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspensões, ilíquidos, dilatórias e faltas de acordo quando a indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem não ocorrer no prazo estabelecido, serão atribuídas ao terceiro árbitro. (iii) O terceiro árbitro, quando nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo, de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iv) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 ou mais partes em que (i) estas partes não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (iii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (iv) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (v) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (vi) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (vii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (viii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ix) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (x) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xi) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xiii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xiv) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xv) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xvi) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xvii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xviii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xix) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xx) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxi) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxiii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxiv) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxv) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxvi) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxvii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxviii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxix) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxx) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxxi) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxxii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxxiii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxxiv) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxxv) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxxvi) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxxvii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxxviii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xxxix) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xl) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xli) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xlii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xliii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xliv) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xlv) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xlvi) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xlvii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (xlviii) as partes reunidas em um mesmo grupo não se reuniram em apenas dois grupos de requerentes ou requer

MARCO AURÉLIO NEVES

O endividamento das empresas tem sido mais determinante para o fechamento das lojas físicas do que a forte concorrência com o *e-commerce*, sobretudo devido à alavancagem realizada durante a pandemia. Na época, a taxa básica de juros (Selic) alcançou patamares historicamente baixos, o que incentivou as empresas a buscar crédito, no entanto, elas sofreram uma série de aumentos em cerca de um ano até chegar aos atuais 15% ao ano.

A subida íngreme da Selic no final do período pandêmico impulsionou de sobremaneira o endividamento dos negócios e ainda hoje coloca em risco a sobrevivência das lojas físicas nos centros comerciais. Junto a isso, fatores como falta de administração e de modernização, mudança de comportamento do consumidor e o próprio desenvolvimento do *e-commerce* agravam a situação para a continuidade dos negócios. A análise é do economista da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais (FCDL-MG), Vinícius Carlos.

Ele relembra que, na época da pandemia, a Selic chegou a 2% ao ano (a.a.), patamar que foi mantido por mais de um semestre. Em apenas um ano a taxa de juros subiu para 11,75% a.a. e, entre oscilações mais para cima do que para baixo, chegou aos atuais 15% a.a., o maior nível alcançado pelo Banco Central (BC) desde julho de 2006.

O pagamento do crédito que as empresas buscaram naquele período encareceu muito e rapidamente, o que tem onerado o já alto custo operacional das lojas físicas até hoje, afirma Vinícius Carlos. Ele explica que os estabelecimentos têm despesas recorrentes como aluguel, folha de pagamento e manutenção da própria loja, que não entram na conta do mundo das vendas *on-line*.

“De 2% para 15% tem um pulo muito grande, fora o spread bancário, que tem um custo operacional muito forte”, ressalta o economista da FCDL. “Essas mudanças são no cenário sociopolítico e econômico. A política interfere demais na questão econômica. Tem várias interferências que levam essa escolha de manutenção de juros altos, porque o cenário flutuou demais”, observa.

Além disso, ele destaca ainda que o próprio consumo mudou após a pandemia, o que surpreendeu as lojas físicas. O economista da FCDL-MG acrescenta que aconteceu uma queda no fluxo de clientes nos shoppings, em razão

das facilidades oferecidas pelo *e-commerce* que atraem muitos consumidores.

Para ele, o empresário do varejo deve estar presente em todos os canais, pois dessa forma, ele consegue diminuir os riscos. “Quando os riscos são diluídos, a operação trabalha melhor”, completa.

Plano de ações - Além da presença em todos os canais de venda, o economista aponta que o lojista de um estabelecimento físico tem de construir um plano de ações, com mudanças na atuação do negócio para tentar sobreviver no mercado. “O lojista não pode esperar. Essa questão de esperar foi muito prejudicial para alguns, porque o cliente também mudou, foi para o lado digital, se a loja digital for mais básica e mais barata, ele vai para a loja digital”, observa.

Os lojistas que não se reestruturaram e não buscaram aumentar suas possibilidades de venda, acabaram fragilizados no período pós-pandêmico. Esses empreendedores agora têm que lidar com o endividamento alto e a forte concorrência do *e-commerce*, segmento que nos últimos anos aperfeiçoou muito a logística, um de seus principais entraves.

“Você vem de um cenário de uma pandemia muito forte, que já impactou muito todo o mundo e, na hora de tentar res-surgir, sobreviver e tentar fazer diferente, o cenário não foi um desenho tão linear. Ele ainda está exigindo muita cautela. A gente ainda não conseguiu sair desse processo de restauração”, analisa.

O economista destaca que a sobrevivência das lojas físicas dependerá da capacidade de se adaptarem a novas condições, com tecnologia, redes sociais e experiências. “Aque-
las que não se adaptarem às novas exigências do mercado, não trabalharão melhor o en-
dividamento, atração de clien-
tes, nichos de produto, vão es-
tar mesmo em risco de falên-
cia. É um cenário desafiador,
mas que se bem trabalhado,
pode trazer bons resultados”,
finaliza. %

O economista destaca que a sobrevivência das lojas físicas dependerá da capacidade de se adaptarem a novas condições, com tecnologia, redes sociais e experiências'



**EDIÇÃO IMPRESSA PRODUZIDA
PELO JORNAL DIÁRIO DO COMÉRCIO.**

Circulação diária em bancas e assinantes. As versões digitais e as íntegras das Publicações Legais contidas nessa página, encontram-se disponíveis no site: diariodocomercio.com.br/publicidade-legal. Acesse também através do QR CODE ao lado.

<https://scloos.safeweb.com.br/porta/Validador?publicID=292e9807-f662-4497-b010-b13cf1078006>

Lei reforça fiscalização sobre mineração em Itabirito

% NOVA LEGISLAÇÃO Elaborada pelo próprio Executivo, ela revoga antigo marco regulatório da cidade para setor mineral

THYAGO HENRIQUE

A Prefeitura de Itabirito, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), sancionou, recentemente, uma nova lei que fortalece os instrumentos de acompanhamento, registro e fiscalização das atividades de mineração na cidade. A legislação, que moderniza o marco regulatório da cidade para o setor mineral, foi elaborada pelo próprio Executivo e revoga o antigo texto que tratava do tema, criado há mais de uma década (em 2013).

Segundo a administração pública municipal, o propósito central da Lei 4.395/25 é assegurar mais controle, transparência e segurança jurídica sobre as operações de exploração e aproveitamento de recursos minerais, em consonância com os princípios da Constituição e da legislação federal que rege a Compen-sação Financeira pela Exploração Mineral (Cfem).

“A norma consolida a política municipal de gestão responsável das receitas mine-rárias, reconhecendo que os recursos representam a prin-cipal fonte de arrecadação e de investimentos públicos do município, além de propor-cionar maior capacidade de monitoramento, asseguran-do acesso a dados fiscais essenciais para a verificação da regularidade da Cfem e para o uso de instrumentos pre-vistos em lei destinados ao acompanhamento da produ-ção, da comercialização e da exaustão mineral”, destaca.

A mineração tem signifi-cativo impacto econômico em Itabirito. Conforme a pre-feitura, no exercício de 2025, a Cfem representa 31% da ar-recação municipal. Além dis-so, a atividade gera Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e reflete no Valor Adicionado Fiscal (VAF), que compõe uma im-portante variável na medição do Índice de Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Estadual.

Ainda de acordo com o município, em 2024, a indús-tria extrativa empregou, for-malmente, 3.324 pessoas em Itabirito. Os dados foram co-lhidos do painel de informa-ções da Relação Anual de In-formações Sociais (Rais), do Ministério do Trabalho e Em-prego (MTE).

Diretrizes - A nova legislação estabelece diretrizes para que os responsáveis pelas

atividades de mineração em Itabirito cumpram uma série de obrigações junto à prefei-tura. Quem explora os recur-sos minerais, com a lei, fica obrigado a fornecer, na forma e prazo definido em regula-mento, diversas informações das operações para o municí-pio, como:

- cópia dos contratos de concessão, permissão, cessão ou outros;
- dados do processo produ-tivo e logístico;
- demonstrativo de cálcu-los da produção e do valor apurado para incidência das compensações ou par-ticipações financeiras;
- cópia do comprovante de recolhimento das com-pensações e participações financeiras;
- declaração assinada e au-tenticada pelos responsá-veis da mineradora, infor-mando sobre a estabeleci-mente das barragens e nível de risco, mensalmente;
- ampliação ou redução da produção com antece-dência mínima de 90 dias;
- existência de pedido na agência reguladora para cessão ou arrendamento total ou parcial; esclareci-mentos do motivo da pa-ralisação/suspensão e efeito financeiro no recolhimen-to da Cfem, além de medi-das cabíveis para mitigar os impactos.

A norma também regu-lamenta o processo admi-nistrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, com multas fi-xadas em Unidades Padrão Fiscal de Itabirito (UPFI), conforme a gravidade do descumprimento.

O Executivo municipal ressalta que a legislação é essencial para a proteção dos interesses de Itabirito. A lei propicia acesso a dados de maneira mais abrangente, possibilitando o planeja-mento e o conhecimento das operações de mineração, na parte financeira e no impac-to direto, como geração de empregos, garantindo maior controle e transparência.

“A complexidade das ope-rações minerárias e a disper-são de dados representavam um desafio constante, inclu-sive dificultando projeções financeiras para os próximos anos. Agora, a legislação dota o município das ferramentas necessárias para garantir um acompanhamento estratégi-co dessas operações”, afirma a prefeitura. %



Em Itabirito, na RMBH, Cfem representa 31% da arrecadação municipal no exercício de 2025 FOTO: LEO LOPES / VALE

Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.

CNPJ/MF nº 48.127.012/0001-08 – NIRE 31.300.149.927

Ata de Assembleia Geral – A menos a valor total da sede social da “Companhia” no Muni-cípio de Uberlândia-MG, na Avenida Maranhão, nº 1666, no bairro Umarama. **Convocação e Presen-ça:** Dissensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **Deliberações da Ordem do Dia:** A totalidade dos acionistas decidiu: (i) aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a conversão facultativa, a critério dos acionistas da Companhia, de suas respectivas ações de emissão da Companhia e consignar a conversão facultativa rea-lizada pelos acionistas desta ata. **Encerramento:** Necessária havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. **Uberlândia/MG, 16/06/2025. Mesa:** José Carlos Cassaniga Presidente Enio Stein Júnior Secretário. **Acionistas:** **EPR Participações S.A.** Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior; **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – IE,** Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado: Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º – A Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto categoria “B”, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas demais disposições aplicáveis. **Artigo 2º –** A Companhia tem sua sede social e foro no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, no bairro Umarama, CEP 38405-318, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º –** A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de exploração do complexo rodoviário denominado “Triângulo Mineiro”, que compreende os trechos rodoviários e respectivas faixas mar-ginais, bem como, as demais áreas referidas na Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado para prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento do objeto da Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021. **Artigo 4º –** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º –** O capital social da Companhia é de R\$ 250.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 130.119.582 ações ordinárias, 95.821.397 ações preferenciais classe A e 24.059.021 ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal. (iii) de forma a refletir a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta ata. **Encerramento:** Necessária havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. **Uberlândia/MG, 16/06/2025. Mesa:** José Carlos Cassaniga Presidente Enio Stein Júnior Secretário. **Acionistas:** **EPR Participações S.A.** Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior; **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – IE,** Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado: Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º – A Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto categoria “B”, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas demais disposições aplicáveis. **Artigo 2º –** A Companhia tem sua sede social e foro no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, no bairro Umarama, CEP 38405-318, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º –** A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de exploração do complexo rodoviário denominado “Triângulo Mineiro”, que compreende os trechos rodoviários e respectivas faixas mar-ginais, bem como, as demais áreas referidas na Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado para prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento do objeto da Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021. **Artigo 4º –** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º –** O capital social da Companhia é de R\$ 250.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 130.119.582 ações ordinárias, 95.821.397 ações preferenciais classe A e 24.059.021 ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º –** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas (“Assembleia Geral”). **§ 2º –** As ações preferenciais classe A: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A, menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem prêmio; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas ações preferenciais classe A, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A. Menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **§ 3º –** As ações preferenciais classe B: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus, após o pagamento do reembolso prioritário a que faz jus as ações preferenciais Classe A, à prioridade de reembolso de capital, no valor de R\$0,01 por ação preferencial classe B; e (iii) farão jus ao pagamento dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia. **§ 4º –** As ações preferenciais classe A e classe B, em conjunto, não poderão ultrapassar 50% do total de ações emitidas. **§ 5º –** As ações de capital social da Companhia, sendo não reconhecidas a Companhia, não terão efeito de voto e não poderão exercer os direitos a elas inerentes. **§ 6º –** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **§ 7º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 9º –** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias da Companhia. **Artigo 6º –** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 8º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 9º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 10º –** As ações integralizadas, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituem, de pleno direito, o capital social da Companhia. **Artigo 11º –** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 8º –** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral. **§ 9º –** As ações de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, poderão ser utilizadas para a aquisição de bens e valores mobiliários, em conformidade com as disposições de tal****

RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc. Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=292e9807-fe62-4497-be10-b13cf1078006>

Chave de acesso: 292e9807-fe62-4497-be10-b13cf1078006



Hash do documento

b9d621ad3098e01f3847e6ab1724d497fe174e58670d47868f50ed76eb941bac

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 16-10-2025, com o(s) seguinte(s) participante(s):

DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA - 17.279.068/0001-54
em 16/10/2025 09:14:38 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: certificado@diariodocomercio.com.br

Geolocalização: Latitude: -19.8986026 Longitude: -43.9615921

IP: 186.248.223.2



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.